



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 351 DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

Arrendamento e posse de área no Mini-Distrito Industrial em Jordanésia"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e consubstanciado pela Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968.

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica o senhor Toshinari Nakashima (processo nº 00022 de 29 de janeiro de 1969) integrado na posse e uso da área de terreno que compõe os lotes nrs. 21 e 22 do Mini-Distrito Industrial, em Jordanésia, objeto do Decreto nº 348 de 8 de janeiro de 1969.

Artigo 2º) - A presente posse e uso é feita ressalvadas as obrigações da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968 e seus parágrafos, já referendada pela Egrégia Câmara Municipal;

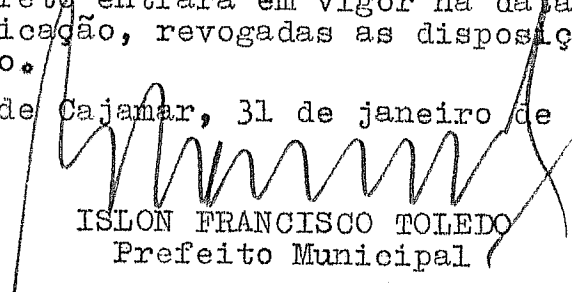
Artigo 3º) - Concede-se ao beneficiada o prazo de carência de 12 (doze) meses; após a realização de perfeito acesso de via carroçável; para início prático das obras de construção das instalações industriais, através de notificação.

Parágrafo Único:- Na aprovação das plantas para construção das instalações industriais, deve ser juntada expressa declaração de anuência aos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968.

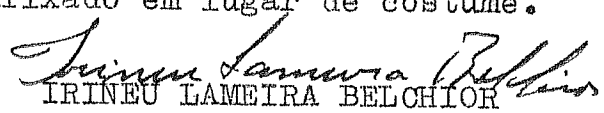
Artigo 4º) - Deverão sempre serem respeitadas as obras públicas de melhoria do Mini-Distrito Industrial, mesmo as apenas previstas, como é o caso de parte dos lotes, 4, 5, 18, 35 e outros.

Artigo 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de janeiro de 1969.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo

PROCOLO
N.º 00022
DATA 29.01.1969
B..

Sr. Prefeito:

TOSHINARI NAKASHIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Paraná, 94 no Distrito de Jordamésia, comerciante industrial, estabelecido neste município há mais de 10 anos, contribuinte aos cofres municipais, tendo tomado conhecimento da Lei Municipal que estabelece normas para aproveitamento industrial de áreas remanescentes de desapropriação pública, vem respeitosamente solicitar de V.ª Excia., a doação de área no referido distrito industrial, superior a 10.000 ms²., por enquadrar-se dentro dos dispositivos legais.

Outrossim, implora o prazo de carencia de 12 (doze), meses a fim de iniciar as obras industriais dentro do plano de aplicação já apresentado.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cajamar, 29 de janeiro de 1969.


Toshinari Nakashima